



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº _____, firmado entre o Município e _____, foi publicado na imprensa oficial em 16/10/2018.

SECRETARIA DE PROJU-ADM

CONTRATO N.º 253/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº. 255.102.315-72 e CRM/BA nº.10101, residente e domiciliado no Parque Floresta, nº 61, 2ª Travessa, Centro, Alagoinhas - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 04.293.000/0001-88. Rua Boca da Mata, s/n, Lotes 33/35, Portão, Lauro De Freitas - BA, neste ato representada por **JOSÉ EDUARDO VINHAS BRANDÃO**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº. 0574185194 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº. 810.832.895-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, visando atender às necessidades das unidades da Prefeitura Municipal, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2619/2008, Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas neste instrumento, com base no **Pregão Eletrônico n.º 033/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE NATUREZA CONTÍNUA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA**, de acordo com as especificações contidas no Edital e Termo de Referência, que são partes integrantes do presente instrumento, conforme solicitado no **processo administrativo nº 8820/2017**.

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	AUXILIAR DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS	40 HORAS	47	R\$ 2.781,30	R\$ 130.721,10
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS	163	R\$ 2.733,48	R\$ 445.557,24
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (INSALUB. 20%)	40 HORAS	66	R\$ 3.146,43	R\$ 207.664,38
4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (INSALUB. 40%)	40 HORAS	18	R\$ 3.559,36	R\$ 64.068,48





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

5	AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL	40 HORAS	145	R\$ 2.999,88	R\$ 434.982,60
6	AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL (INSALUB. 20%)	40 HORAS	30	R\$ 3.412,82	R\$ 102.384,60
7	AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL (INSALUB. 40%)	40 HORAS	5	R\$ 3.825,75	R\$ 19.128,75
VALOR MENSAL				R\$ 1.404.507,15	
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 16.854.085,80	

2.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

3.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;

3.1.2 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

3.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União, ao Município, ou a terceiros;

3.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.5 Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, sendo que os custos com o mesmo ocorrerão às expensas da empresa contratada;

3.1.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

3.1.7 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando for o caso;

3.1.8 Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação constando os dados pessoais do empregado, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

3.1.9 Substituir imediatamente o empregado, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- 3.1.10 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 3.1.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.1.12 Conceder aos seus empregados os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, acordos, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo;
- 3.1.13 Fornecer aos seus funcionários quantitativo de vale-refeição e/ou alimentação (no valor definido na CCT da categoria vigente), suficiente para cada mês, bem como o vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês. Os referidos benefícios deverão ser entregues até o 1º. dia útil após o início da execução do Contrato. A partir de então, os mesmos benefícios terão de ser repassados aos funcionários até o último dia do mês que antecede a utilização dos mesmos;
- 3.1.14 Efetuar o pagamento dos salários dos funcionários, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 3.1.15 É vedada à Contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a Contratante, sob pena de aplicação das penalidades;**
- 3.1.16 Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, até a data definida no dissídio coletivo da classe, na proporção a que fizer jus o empregado;
- 3.1.17 Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 3.1.18 Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 3.1.19 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 3.1.20 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 3.1.21 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.22 Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, as informações e/ou documentos listados abaixo:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- a) Nota Fiscal / Fatura mensal, acompanhada de planilha demonstrativa dos postos atuantes no mês de competência que se refere a Nota Fiscal, até o 5º dia do mês subsequente ao mês de prestação do serviço;
- b) Comprovante de recolhimento do FGTS e Previdência Social por tomador; salários dos seus empregados, juntamente com as cópias da Folha de Pagamento Analítica, arquivos SEFIP/GFIP com a Folha ou Cartões de Ponto, comprovante de pagamentos de vales-transporte, vales-alimentação ou refeição: até o 10º dia subsequente ao mês de prestação do serviço;
- c) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- d) Relação anual da programação de férias;
- e) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias;
- f) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- g) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

3.1.23 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante;

3.1.24 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos seus empregados nas datas regulamentares;

3.1.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.26 Fornecer os crachás a serem utilizados por seus empregados;

3.1.27 Não repassar quaisquer custos de confecção de crachás a seus empregados;

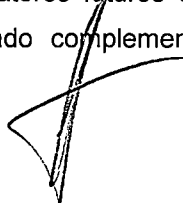
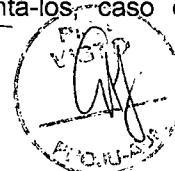
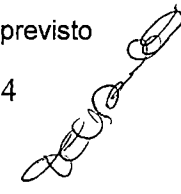
3.1.28 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

3.1.29 Para os fins do disposto neste Contrato, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;

3.1.30 Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas em consonância com os artigos 27, IV, 29, VI e 55, XIII, da Lei no. 8.666/1993, combinado com os artigos 1º. E 4º. Da Lei 12.440/2011 (Regularidade Fiscal e Trabalhista);

3.1.31 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.32 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto

  4 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

3.1.33 Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados alocados nos postos de trabalho;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLAUSULA QUINTA - CONTA VINCULADA

5.1 As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa;

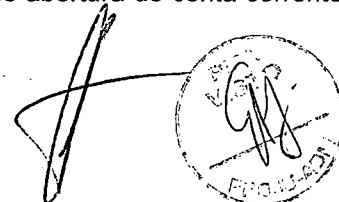
5.1.1 A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

5.1.2 Deverá ser retido mensalmente do valor faturado pelas empresas contratadas para prestação dos serviços terceirizados, o percentual equivalente às provisões de encargos trabalhistas relativas às férias, abono de férias, décimo terceiro salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, social e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário que será depositado exclusivamente em banco público oficial.

5.1.3 O órgão ou entidade contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada antes da assinatura do contrato.

5.1.2 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

5.2.1 solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

5.2.2 assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização;

5.3 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

5.4 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

5.5 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

5.5.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

5.5.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

5.5.3 A autorização de que trata o item 5.5.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

5.6 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

5.7 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, após 30 (trinta) dias do vencimento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O valor Global do presente contrato é de **R\$16.854.085,80 (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**, de acordo com os preços unitários constantes da proposta integrante da licitação, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento, objeto deste instrumento.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

6.3 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, em plena vigência, da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS), sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.4 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

6.5 Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

6.6 Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

6.7 A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA SETIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

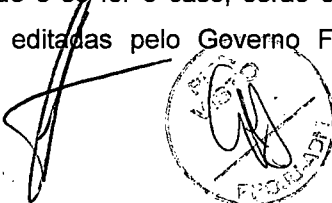
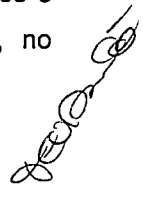
7.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 A vigência deste Contrato será pelo prazo até 12 (doze) meses, a partir da data sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

9.1 Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, no


7 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

interregno mínimo de 01 (um) ano.

9.2 Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

9.3 A CONTRATADA deverá apresentar Planilha de Custo demonstrando a variação e necessidade de correção dos valores, baseada em índice oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

9.4 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 9.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme disposto no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

9.5 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizadas em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

9.6 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação/ reajuste será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas, constante no instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços;
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

9.6.1 As repactuações/ reajustes, conforme o subitem 9.4 serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração de custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

9.6.2 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.6.3 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, valores oficiais de referência ou outros equivalentes;
- e) a disponibilidade orçamentária da contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DECIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTOS DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
SEMAD - 030303	2011	3.3.90.34	000
SEDUC - 030653	2014/ 2011	3.3.90.34	019/001
SESAU - 030450	2021/2030/2011/2022	3.3.90.34	014
SESAU - 030450	2025/ 2011	3.3.90.34	002

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordem de fornecimento";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

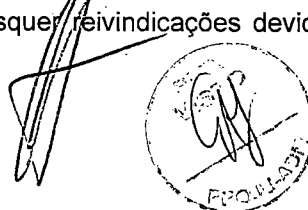
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

13.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

13.1.2 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

13.1.3 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, ainda, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

13.2.2 multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do mês correspondente, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;

13.2.3 multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais, para as quais não haja penalidade de multa específica, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

13.2.4 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

13.5 Em caso de não pagamento de eventuais multas aplicadas dentro do prazo estipulado no item anterior, os valores das multas poderão ser deduzidos de créditos eventualmente devidos à Contratada.

13.6 A penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, dar-se-á pelo prazo estipulado na legislação

13.7 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.7.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.7.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.7.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

14.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

14.2 Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2017**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em espécie, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA (Art. 56, §1º e 2º da Lei 8.666/93).

15.2 Caso o valor global e/ou o percentual de desconto da proposta da adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do §1º do Artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

15.3 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato será devolvida a "Garantia de Fiel Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e demais obrigações contratuais.

15.4 A garantia deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo **MUNICÍPIO**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do **MUNICÍPIO**.

15.5 Em caso de rescisão contratual, a devolução da garantia contratual à CONTRATADA ocorrerá nas situações amparadas pelo §2º, Art. 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

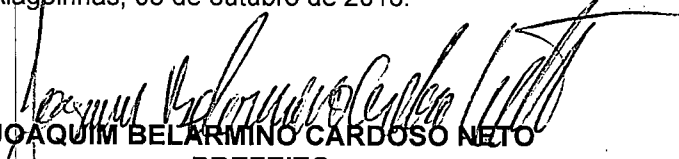
16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

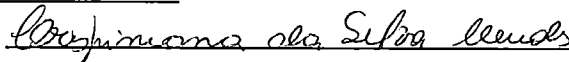
17.2 E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 08 de outubro de 2018.


JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO
CONTRATANTE


MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA
Rep. p/ José Eduardo Vinhas Brandão
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 008.112.135-01

TESTEMUNHA 2: 
CPF: 010.400.975-61





eletrônico: compras.manaus.am.gov.br. Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes no Edital. Informações na Comissão Municipal de Licitação, telefones: (92) 3215-6375/ 6376, das 09 às 15h.

Manaus-AM, 15 de outubro de 2018.
FABIO DIEGO LIMA MARTINS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2018-PM

REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018 -PM

A Prefeitura do Parintins/AM, torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 056/2018, do tipo "menor preço por item", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/07 e 021/07, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com abertura de sessão pública para o dia 26 de outubro de 2018, às 09:00 (nove) horas, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 - Centro Administrativo, objetivando o "Registro de Preços para eventual aquisição de material de higiene e limpeza para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min.

Parintins-AM, 10 de outubro de 2018.
ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2018-PM

REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018-PM

A Prefeitura do Parintins/AM, torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 057/2018, do tipo "menor preço por item", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/07 e 021/07, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com abertura de sessão pública para o dia 29 de outubro de 2018, às 09:00 (nove) horas, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 - Centro Administrativo, objetivando o "Registro de Preços para eventual aquisição de material de expediente para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min.

Parintins-AM, 10 de outubro de 2018.
ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº. 235/2018 - Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: Cláudia Rejane Gonçalves Costa Eireli ME - CNPJ nº 17.395.817/0001-09 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 037/2017 - Objeto: fornecimento de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e outros para atender a Diretoria de Estruturação e Manutenção Física da Rede Municipal de Ensino - e fornecimento de ferramentas/materiais para as coordenações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do município de Alagoinhas/Ba - Valor: R\$497.088,39 (quatrocentos e noventa e sete mil e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos) - Data de Assinatura: 04/10/2018.

Contrato nº. 249/2018 - Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: ASPPE Associação de Professores e Profissionais de Educação - CNPJ nº 05.794129/0001-32 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade nº 037/2018 - Objeto: contratação da empresa especializada para prestação de serviços técnicos pedagógicos em consultoria na formação continuada de professores e profissionais de ensino da Rede Municipal de Ensino - Valor: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - Data de Assinatura: 04/10/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 253/2018 - Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: Map Sistemas de Serviços Ltda - CNPJ nº 04.293.000/0001-88 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 033/2017 - Objeto: prestação de serviços de limpeza, conservação e apoio administrativo e operacional de natureza contínua, visando atender as necessidades do município de Alagoinhas - Bahia - Valor: R\$16.854.085,80 (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e oitenta centavos) - Data de Assinatura: 08/10/2018.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018101600159

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL R.F. Nº 41/2018

Tipo: Menor preço por lote. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos dos serviços de saúde dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Alcobaca; Dados complementares no Edital e seus Anexos. Abertura: 26/10/2018, às 08h:30. Consulta/ retirada do Edital: <https://doem.org.br/ba/alcobaca/cditaos> ou no endereço, Praça São Bernardo, 330, Centro - Alcobaca/ BA, das 07h:00min às 12h:00min;

Alcobaca-BA, 15 de outubro de 2018.
JUCELI PAIS DE LIMA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018 Repetição

A Prefeitura realizará a licitação, citada. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria, Inventário, Tombamento dos bens permanentes e Controle Patrimonial do município, a ser realizada no dia 26/10/2018, às 09hs. Edital: No site da Prefeitura (www.ameliarodrigues.ba.gov.br/licitacoes), à Av. Justiniano Silva nº 98, Centro. Informações: (75) 3242-4600.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2018 Repetição

A Prefeitura realizará a licitação, citada. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Urnas Funerárias e serviços Funerários para atender aos demandantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, a ser realizada no dia 26/10/2018, às 11hs. Edital: No site da Prefeitura (www.ameliarodrigues.ba.gov.br/licitacoes), à Av. Justiniano Silva nº 98, Centro. Informações: (75) 3242-4600.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018

A Prefeitura realizará a licitação, citada. Objeto: Aquisição e Equipamento/Material Permanente nº da Proposta: 12426.325000/1150-02, com o Recurso de Emenda Parlamentar para atender as Unidades de Atenção Especializada em Saúde 2743000 - USF Federal/ USF Celina Brito/ USF de Mata de Aliança/ USF de São Bento/ USF do Campo Alegre/ USF do Itapicuru B/ USF Maria Libânia de Jesus, a ser realizada no dia 01/11/2018, às 09hs. Edital: No site da Prefeitura (www.ameliarodrigues.ba.gov.br/licitacoes), à Av. Justiniano Silva nº 98, Centro. Informações: (75) 3242-4600.

Amélia Rodrigues-BA, 15 de outubro de 2018.
ARIVALDO COSTA DOS SANTOS JUNIOR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2018

O Município de Andorinha, Estado da Bahia, torna público que às 09:30 horas do dia 31/10/2018, na sua Sede situada à Rua José Gomes de Araújo, s/n, Centro, Andorinha, Bahia, realizará a seguinte Licitação, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações Lei Federal nº 123/06, para contratação de empresa especializada na execução de serviços de ESCAVAÇÕES E FECHAMENTO DE VALAS NO ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ANDORINHA - BAHIA, conforme Plano de Trabalho da Proposta e Planilhas, tipo menor preço global. O edital contendo as instruções encontra-se à disposição dos interessados no endereço da Prefeitura à Rua José Gomes de Araújo, s/n. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, no horário das 08:00 às 12:00 horas, pelos telefones (74)3541-1024/1060 Ramal 205, pelo e-mail: licitacao_pma@hotmail.com ou no site: <http://www.io.org.br/ba/andorinha>.

Andorinha-BA, 15 de outubro de 2018.
CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2018

PA Nº 100/2018 Torna público às 08:30h de 08/11/18, objeto: execução de serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Felisberto Camandaroba. Comunidade de Wanderley no Município, através da Secretaria de Educação, Esporte Cultura e Lazer. Tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário. Edital na prefeitura, ou solicitação no e-mail: licitacao@barra.ba.gov.br ou <http://ba.portaldatransparencia.com.br/> prefeitura/barra/ tel: (74)36622101.

Barra-BA, 15 de outubro de 2018.
JERRY ADRIANO RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2018-SRP

Torna público registro de preços para a aquisição de lubrificantes destinados à manutenção dos veículos e máquinas da frota ou a serviço da Administração. Informações na Prefeitura, através do e-mail: licitacao@barra2017@gmail.com e tel: 77 3450-1616. Abertura dia 26 de outubro de 2018 às 09:30 hs.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2018

Torna público peças para manutenção de ônibus e caminhões da frota ou a serviço da Administração. Informações na Prefeitura, através do e-mail: licitacao@barra2017@gmail.com e tel: 77 3450-1616. Abertura dia 26 de outubro de 2018 às 14:00 hs.

Barra da Estiva-BA, 15 de outubro de 2018.
DAIANA OLIVEIRA PIRES DA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018

O Município de Barreiras - BA, através do pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Nº 306/2018, ADJUDICA e o Prefeito Municipal HOMOLOGA o Pregão Eletrônico - Nº 017/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada visando à aquisição de tendas piramidal, banheiros químicos com e sem pia, e banheiros químicos PNE, requisitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. A empresa: Visual Indústria E Comércio De Lonas LTDA - EPP, CNPJ: 05.626.958/0001-06, pelo valor R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para o LOTE 01. A empresa: BAHIAPORT PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA-ME, CNPJ: 08.246.721/0001-98, pelo valor R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o LOTE 02.

Em 15 de outubro de 2018.
JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2018-PP

Considerando a designação da sessão de julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041-2018-PP em referência para o dia 25/10/2018, 9:00h, e por problemas técnicos não houve a publicação no Diário Oficial da União em tempo hábil, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA, por via do seu Pregoeiro vem tornar público a prorrogação da sessão para o dia 26/10/2018, 09:00h, objeto: Aquisição de um veículo tipo furgão adaptado para ambulância, AMB Simples Remoção, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, conforme proposta nº 11527.599000/1170-06 firmado com o Ministério da Saúde, especificações detalhadas no Edital e anexos. Julgamento: Menor Preço GLOBAL. Edital disponível no endereço eletrônico www.boquira.ba.gov.br/diariooficial ou na sede desta Prefeitura Municipal. Informações telefone (77) 3645-2021 ou pelo e-mail licitacao@boquira.ba.gov.br.

Boquira-BA, 15 de outubro de 2018.
LUAN PORTO ARAÚJO
Pregoeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.